



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 045/2014

( ) 1ª Via Interessado    ( ) 2ª Via Processo     3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.568/2001

Parecer Técnico nº: 001/2014 – GRACO/SUCOND/SEMARH

Interessado: CONDOMÍNIO ECOLÓGICO PARQUE DO MIRANTE

CNPJ: 73.983.884/0001-15

Endereço: RODOVIA DF 140 – KM 4.5 – S. HABITACIONAL TORORÓ – SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO NO SETOR HABITACIONAL TORORÓ.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( X ) Não ( ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;





- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 045/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2014 – GRACO/SUCOND/SEMARH.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Protocolar o requerimento de renovação dessa Licença no período de vigência da mesma, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença;
2. Solicitar anuência do IBRAM para quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de;
3. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
4. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
5. As condicionantes desta Licença foram extraídas deste Parecer Técnico nº 001/2014-GRACO/SUCOND/SEMARH
6. Limitar a densidade populacional a 50 hab/ha (cinquenta habitantes por hectare);
7. Implantar a taxa de permeabilidade, por lote, de 40% (quarenta por cento). É indispensável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas de chuva no solo/subsolo;
8. Destinar 10% da área total destinada para equipamento urbano, equipamento comunitário e espaço livre de uso público, conforme estabelecido no Anexo II, Tabela 2A do PDOT/09.





9. Priorizar nas áreas verdes públicas à manutenção ou plantio de espécies nativas do Bioma Cerrado. Incentivar a arborização observando-se os critérios técnicos para escolhas das espécies a serem plantadas.
10. Executar numa primeira etapa de implantação o tratamento do esgoto sanitário por meio de fossas sépticas, com disposição final do efluente em sumidouros, desde que atendidas as recomendações da CAESB e as exigências estabelecidas nas NBRs 7.229 e 3.969.
11. Adotar utilização de fossas sépticas-sumidouros apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB.
12. Atender as seguintes orientações para implantação das fossas sépticas-sumidouros: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis.
13. Realizar avaliação técnica prévia para instalação de vala de infiltração. O número máximo instalável de sistema fossa séptica/vala de infiltração deverá ser limitado a 10 unidades por hectare, evitando-se a instalação em locais impróprios, conforme recomendado na NBR 13.969 (Itens 5.1.1 e 5.2.1).
14. Captar água subterrânea por meio da utilização de poços tubulares profundos (PTP) deverá ser adotada apenas como solução transitória, até a implantação do sistema de abastecimento de água definitivo pela CAESB.
15. Realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade e apresentados relatórios/laudos, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



16. Obedecer rigorosamente os valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada àquela agência reguladora.
17. Seguir as normas técnicas da ABNT (NB 1290 e NB 588) para perfuração de novos poços tubulares profundos após aprovação dos órgãos competentes.
18. Instalar hidrômetros residenciais individuais, no início da fase de construção das residências, em atendimento aos princípios de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coibam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.
19. Desativar e lacrar as captações subterrâneas e superficiais quando a CAESB ofertar o abastecimento de água por meio do seu sistema produtor.
20. Priorizar sem prejuízo das exigências para as áreas internas dos lotes, nas áreas comuns do empreendimento a rede de águas pluviais a recarga artificial de aquífero, levando-se em consideração o Teste de Absorção do Solo – Infiltração constante dos autos.
21. Desativar todas as fossas após a interligação com a rede coletora de esgotos da CAESB.
22. Reservar área mínima para implantação de bacia(s) de detenção/retenção, de acordo com Resolução ADASA nº. 09, de 08 de maio de 2011.
23. Instalar ao redor das bacias de detenção/retenção placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes.
24. Realizar os serviços de escavação, abertura de valetas, assentamentos de tubulação e reaterro de forma mecanizada e/ou manual, mediante sistemáticas tradicionalmente previstas nas especificações técnicas e normas.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal,  
Brasília Ambiental – IBRAM



25. Prever nos projetos de arquitetura das residências sistemas de recarga artificial de aquífero (artigo 2º, Lei no 3.793/06).
26. Realizar em caso de viabilidade técnica-econômica a recarga artificial de aquíferos por meio de dispositivos do tipo caixa de brita ou areia, que deverão ser dimensionados a partir de testes de infiltração a serem realizados pelos proprietários dos lotes. Preferencialmente, os dispositivos deverão ser implantados nas áreas de ocorrência de latossolos, a partir das coberturas das edificações, de modo a induzir a infiltração de águas de chuva no solo/subsolo.
27. Implantar a drenagem interna por redes coletoras de águas pluviais, poços de visita, bocas-de-lobo e meios-fios. Preferencialmente, deve-se utilizar pavimento permeável ou “ecológico” (concreto poroso, vazado, intertravado) aliado a uma estrutura de armazenamento temporário das águas pluviais, com possibilidade de infiltração (bacias de detenção/retenção), de modo a reduzir os volumes do escoamento superficial e as vazões de pico a níveis iguais aos observados antes da urbanização.
28. Observar as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S/A.), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos.
29. Promover a manutenção do sistema de drenagem pluvial por meio de limpeza dos dispositivos de captação (boca de lobo) e de condução (galerias e sarjetas);
30. Executar a compensação ambiental conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado entre o requerente e o IBRAM.
31. Apresentar o Plano Básico Ambiental – PBA, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cujo Termo de Referência será emitido pela SEMARH, onde deverá contemplar, no mínimo, os seguintes programas:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



- a. Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas, Ruídos e Vibrações na fase de implantação dos empreendimentos;
- b. Estudo de viabilidade econômica, técnica e ambiental para implementação de fontes alternativas de geração de energia limpa e renovável;
- c. Segurança e Saúde da Mão de Obra;
- d. Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- e. Atividades Relacionadas à Educação Ambiental;
- f. Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil;
- g. Combate a Incêndio;
- h. Compensação Ambiental e Plantio Compensatório;
- i. Recuperação de Áreas Degradadas;
- j. Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- k. Monitoramento e Mitigação de Atropelamento de Fauna;
- l. Conservação de Parques e Formação de Corredores Ecológicos;
- m. Monitoramento e Resgate de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas, Raras, Endêmicas e Bioindicadoras;
- n. Monitoramento e Controle de Efluentes Sanitários;
- o. Estudo de viabilidade econômica, técnica e ambiental de reuso de águas pluviais e efluentes sanitários.
- p. Implantar trincheira de infiltração com a finalidade de retenção na fonte da geração de escoamento superficial;
- q. Implantar a coleta seletiva no lixo gerado nos lotes/loteamento.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



32. Promover erradicação de qualquer espécie arbórea após prévia autorização do IBRAM, conforme dispõe o Decreto 14.783/93.
33. Dar destinação adequada ao lixo produzido no parcelamento/lotes, sendo proibido a sua queima a céu aberto conforme dispõe a Lei nº. 041/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.
34. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.
35. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília-DF, 04 de Setembro de 2014



**EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente em Exercício

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, de de 201\_

*Oscar Baia*

(ASSINATURA)

*OSCAR BAIÁ TEIXEIRA*

(NOME POR EXTENSO)

**Confidencial** **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

